



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 34:309** — Abre um crédito destinado a despesas com a profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias.
- Decreto n.º 34:310** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 64.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 34:311** — Abre um crédito destinado a constituir um novo número no artigo 112.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 34:312** — Transfere uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério — Abre um crédito para reforço das dotações inscritas na alínea a) do n.º 2) do artigo 336.º, no n.º 2) do artigo 337.º e no n.º 1) do artigo 338.º do mesmo capítulo.
- Decreto-lei n.º 34:313** — Abre um crédito destinado à aquisição de um prédio para instalação do Secretariado da Aeronáutica Civil.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 34:314** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 8.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 34:315** — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 24.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 34:316** — Dá nova redacção à rubrica constante da observação (a) ao n.º 1) do artigo 210.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

- Decreto n.º 34:317** — Abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 4.º do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 34:318** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 154.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério.
- Decreto n.º 34:319** — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer aos Hospitais da Universidade de Coimbra uma quantia devida aos mesmos Hospitais pelo tratamento, efectuado desde 9 de Junho até 7 de Dezembro de 1943, de um operário que foi vítima de um desastre quando trabalhava nas obras da Direcção Hidráulica do Mondego.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:320 — Abre um crédito destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:309

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 160.000\$, destinado a despesas com profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea f) do n.º 1) do artigo 120.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos citados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 160.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 132.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:310

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;